REVOGADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pela Instrução Normativa TRT3/GP 166/2026]

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 77, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Institui o Programa de Residência Jurídica no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 37, **caput**, da Constituição da República, que consagra, entre outros, o princípio da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição da República, que consagra um amplo conceito de educação, projetando suas potencialidades para o campo do desenvolvimento existencial do indivíduo e sua relevância para o exercício da cidadania e para a qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência e, em seu art. 27, **caput** e parágrafo único, estabelece que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, constituindo dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação;

CONSIDERANDO a Resolução n. 336, de 29 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a promoção de cotas raciais nos programas de estágio dos órgãos do Poder Judiciário nacional; e

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa n. 77, de 24 de março de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3440, 25 mar. 2022. Caderno Administrativo, p. 3-9.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CONSIDERANDO a Resolução n. 439, de 7 de janeiro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que autoriza os tribunais a instituírem programas de residência jurídica,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa institui o Programa de Residência Jurídica no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§ 1º A residência jurídica constitui modalidade de ensino destinado a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou ainda que tenham concluído o curso de graduação há no máximo 5 (cinco) anos.

§ 2º A residência jurídica consiste no treinamento em serviço, abrangendo o ensino, a pesquisa e a extensão, por meio do auxílio prático a magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no desempenho de suas atribuições institucionais.

§ 3º O Programa de Residência Jurídica visa ao aprendizado e ao desenvolvimento de competências técnicas próprias da atividade profissional a fim de contribuir com a inserção do bacharel em Direito no mercado do trabalho e com o seu desenvolvimento moral e ético.

Art. 2º O Programa de Residência Jurídica abrangerá as seguintes disciplinas jurídicas:

I - Direito Constitucional;

II - Direito Civil;

III - Direito Processual Civil;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa n. 77, de 24 de março de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3440, 25 mar. 2022. Caderno Administrativo, p. 3-9.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

IV - Direito do Trabalho;

V - Direito Processual do Trabalho;

VI - Direito Administrativo; e

VII - Direito Previdenciário.

Parágrafo único. As atividades a serem exercidas pelo residente serão especificadas no anexo do termo de compromisso a que se refere o art. 8º desta Instrução Normativa.

Art. 3º O Programa de Residência Jurídica será coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SEDP), competindo-lhe operacionalizar as atividades de planejamento, execução e acompanhamento.

Art 4º O residente receberá orientações sobre a atuação do Poder Judiciário, principalmente da Justiça do Trabalho, e participará de atividades e de eventos acadêmicos realizados pela Escola Judicial.

Art. 5º O residente exercerá atividades práticas na unidade para a qual for designado, sob supervisão do magistrado que será seu orientador.

CAPÍTULO II
DA SELEÇÃO DOS RESIDENTES

Art. 6º A admissão ao Programa de Residência Jurídica ocorrerá mediante processo seletivo público, com publicação de edital e ampla divulgação, e abrangerá a aplicação de provas objetiva e discursiva, de caráter classificatório e eliminatório.

Art. 7º No processo seletivo será reservado percentual de vagas para promoção de cotas raciais e para com pessoas com deficiência, verificada, nesta última hipótese, a compatibilidade com as atividades a serem desempenhadas.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa n. 77, de 24 de março de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3440, 25 mar. 2022. Caderno Administrativo, p. 3-9.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 8º A participação no Programa de Residência Jurídica ocorrerá mediante a celebração de termo de compromisso entre o residente e o Tribunal, representado pelo titular da SEDP.

Art. 9º Para a elaboração do termo de compromisso, o candidato aprovado no processo seletivo deverá apresentar a seguinte documentação:

I - exame médico que comprove a aptidão para a realização da residência jurídica, podendo submeter-se à avaliação na Seção de Assistência Médica e Perícia (SAMP) do Tribunal;

II - formulário de admissão preenchido pelo próprio candidato;

III - cópia de documento de identidade;

IV - documento comprobatório de conclusão do curso de graduação em Direito;

V - declaração do candidato indicando agência e conta-corrente em instituição financeira para depósito dos valores relativos à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte;

VI - declaração de que não atua como advogado em qualquer esfera do Poder Judiciário;

VII - documento comprobatório de suspensão da OAB, caso esteja inscrito;

VIII - declaração de que não atua como residente em outra instituição pública ou privada;

IX - declaração de que não é servidor público;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa n. 77, de 24 de março de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3440, 25 mar. 2022. Caderno Administrativo, p. 3-9.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

X - certidão negativa criminal emitida pela Justiça Estadual do domicílio do candidato e pela Justiça Federal;

XI - certidão negativa de antecedentes criminais federal e estadual; e

XII - certidão negativa criminal eleitoral emitida pela Justiça Militar Estadual, pela Justiça Militar da União e pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§1º O candidato estudante de curso de especialização, mestrado ou doutorado deverá também apresentar declaração original da instituição de ensino contendo informação sobre a matrícula, a frequência regular, a estrutura curricular e a previsão de término do curso.

§ 2º No caso de pessoa com deficiência, o candidato deverá apresentar atestado médico em que conste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência à Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), podendo submeter-se à perícia médica na SAMP do Tribunal.

§ 3º A não apresentação dos documentos elencados impossibilitará a admissão do candidato no Programa de Residência Jurídica.

CAPÍTULO III
DAS VAGAS

Art. 10. O número de vagas oferecidas para o Programa de Residência Jurídica será definido, anualmente, conforme a conveniência administrativa.

§ 1º Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência, verificada a compatibilidade com as atividades a serem desempenhadas, e o percentual de 30% (trinta por cento) aos candidatos negros, estando estes sujeitos à aprovação em processo seletivo e às demais disposições desta Instrução Normativa.

§ 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa n. 77, de 24 de março de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3440, 25 mar. 2022. Caderno Administrativo, p. 3-9.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 3º Na hipótese de não haver número suficiente de pessoas com deficiência ou de candidatos negros selecionados para ocupar as vagas reservadas nos termos do § 1º deste artigo, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

CAPÍTULO IV
DA DURAÇÃO, DA JORNADA E DOS BENEFÍCIOS

Art. 11. O residente admitido participará do Programa de Residência Jurídica por até 36 (trinta e seis) meses, não gerando a residência vínculo de qualquer natureza com o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 12. A jornada do residente será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 13. A possibilidade de realização das atividades do Programa de Residência Jurídica de forma remota será avaliada pelo magistrado orientador.

Art. 14. O residente receberá bolsa-auxílio mensal e auxílio-transporte, de acordo com os valores estabelecidos em ato próprio, conforme proposta da SEDP e da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP).

§ 1º A bolsa-auxílio e o auxílio-transporte serão concedidos de acordo com a dotação orçamentária anual constante do orçamento do Tribunal.

§ 2º O auxílio-transporte será concedido ao residente, em pecúnia, no mês posterior ao da competência e devido pelos dias de atuação presencial.

§ 3º A frequência mensal do residente será considerada para efeito de cálculo da bolsa-auxílio, deduzindo-se os dias de faltas não abonadas.

§ 4º Serão abonadas faltas dos residentes nas seguintes hipóteses:

I - por 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento, a contar da data da celebração;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa n. 77, de 24 de março de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3440, 25 mar. 2022. Caderno Administrativo, p. 3-9.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

II - por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmãos, filhos ou enteados, menor sob guarda ou tutela, a contar da data do óbito;

III - por 1 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de residência, para doação de sangue;

IV - por 1 (um) dia, em caso de apresentação para alistamento militar ou seleção para serviço militar;

V - em caso de convocação pela Justiça Eleitoral, de convocação para servir como jurado no Tribunal do Júri ou para depor na Justiça;

VI - por até 5 (cinco) dias consecutivos, no caso de nascimento de filho, contados do parto, observado o § 2º do art. 23 desta Instrução Normativa, no caso de residente mãe; e

VII - pelos dias de afastamento indicados em atestado médico ou odontológico para tratamento da própria saúde, por até 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 15. O residente não terá direito à concessão de auxílio-alimentação, à assistência à saúde ou a qualquer outro benefício que não os previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 16. É assegurado ao residente, sempre que a residência tiver duração igual ou superior a 12 (doze) meses, recesso remunerado de 30 (trinta) dias registrados na frequência mensal, em período acordado entre o magistrado orientador e o residente.

§ 1º Os dias de recesso remunerado previstos no **caput** deste artigo serão concedidos de maneira proporcional se o residente atuar em período inferior a 12 (doze) meses.

§ 2º A proporcionalidade de que trata o § 1º deste artigo será calculada na razão de dois dias e meio por mês de residência, devendo ser arredondado o total de dias para o número inteiro subsequente.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa n. 77, de 24 de março de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3440, 25 mar. 2022. Caderno Administrativo, p. 3-9.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 3º Para efeitos do cálculo de proporcionalidade, somente será considerado o mês de residência quando o período de atividades do residente for superior a 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E IMPEDIMENTOS

Art. 17. São direitos do residente:

I - atuar em unidade cujas atividades tenham correlação com o curso de Direito;

II - ser acompanhado por um magistrado e receber orientação prática para o desempenho das atividades atribuídas; e

III - receber, por ocasião do seu desligamento, certificado de conclusão do Programa de Residência Jurídica com a indicação resumida das atividades desenvolvidas e sua duração, se cumpridos os requisitos de frequência e obtida a aprovação em procedimento de avaliação, tratado no Capítulo VIII desta Instrução Normativa.

Art. 18. São deveres do residente:

I - obedecer às normas do Tribunal;

II - dedicar-se com zelo e responsabilidade às atividades de treinamento teórico e prático;

III - usar o crachá de identificação, fornecido pelo Tribunal, e devolvê-lo à SEDP por ocasião de seu desligamento;

IV - utilizar vestuário compatível com o exigido pela unidade em que atua como residente;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa n. 77, de 24 de março de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3440, 25 mar. 2022. Caderno Administrativo, p. 3-9.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

V - cumprir a programação da residência jurídica e realizar as atividades atribuídas;

VI - guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão da residência jurídica;

VII - zelar pelos bens patrimoniais do Tribunal;

VIII - comunicar o pedido de desligamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à unidade em que atua como residente;

IX - comunicar à SEDP qualquer alteração relacionada a sua atividade acadêmica; e

X - manter atualizado seu cadastro na SEDP.

Art. 19. Compete ao magistrado orientador:

I - contribuir para o desenvolvimento das competências técnicas dos residentes sob sua orientação;

II - elaborar plano de atividade compatível com o Programa de Residência Jurídica;

III - orientar o residente sobre:

a) aspectos de sua conduta e normas do Tribunal;

b) necessidade de manutenção de sigilo acerca de informações, fatos e documentos sobre os quais tiver conhecimento em decorrência da residência jurídica; e

c) utilização da internet restrita às necessidades do Programa de Residência Jurídica;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa n. 77, de 24 de março de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3440, 25 mar. 2022. Caderno Administrativo, p. 3-9.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

IV - controlar e atestar, mensalmente, a frequência do residente;

V - proceder à avaliação do residente em funcionalidade disponibilizada para esse fim;

VI - informar à SEDP sobre conduta inadequada de residente sob sua orientação e o descumprimento de seus deveres; e

VII - comunicar imediatamente à SEDP os casos de desligamento.

Parágrafo único. As atividades da residência jurídica terão caráter exclusivamente auxiliar, atribuindo-se ao orientador a responsabilidade por todas as tarefas desempenhadas pelo residente.

Art. 20. É vedado ao residente:

I - exercer atividades privativas de magistrados;

II - exercer a advocacia durante a vigência da residência jurídica;

III - assinar peças privativas de membros da magistratura, mesmo em conjunto com o magistrado orientador; e

IV - exercer atividade vinculado diretamente a magistrado ou a servidor em exercício de cargo em comissão ou função comissionada de chefia que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 21. Compete à Escola Judicial:

I - elaborar programa de integração e plano de treinamento teórico da residência jurídica;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa n. 77, de 24 de março de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3440, 25 mar. 2022. Caderno Administrativo, p. 3-9.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

II - incluir os residentes nos eventos de ensino relacionados à atuação da Justiça do Trabalho; e

III - emitir certificado de conclusão do Programa de Residência Jurídica ao residente aprovado que tiver atuado por no mínimo 12 (doze) meses e cumprido integralmente as atividades acadêmicas e de treinamento prático, conforme critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 22. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP):

I - controlar a distribuição das vagas de residência jurídica conforme a conveniência administrativa;

II - analisar os pedidos de designação de residentes pelas unidades do Tribunal;

III - contratar seguro coletivo de acidentes pessoais para os residentes, em observância às normas de licitações e contratos, e enviar, mensalmente, a relação de segurados à empresa contratada;

IV - elaborar estudos com vistas à atualização do valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte;

V - receber a frequência mensal do residente e encaminhar à unidade competente a documentação necessária ao pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte;

VI - analisar os pedidos de desligamento e remanejamento de residentes;

VII - prestar apoio ao magistrado orientador e ao residente, nos assuntos de sua competência; e

VIII - definir critérios e modalidades de avaliação no Programa de Residência Jurídica.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa n. 77, de 24 de março de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3440, 25 mar. 2022. Caderno Administrativo, p. 3-9.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CAPÍTULO VI
DO DESLIGAMENTO

Art. 23. O desligamento ocorrerá:

I - caso o residente não atinja a frequência mínima exigida;

II - caso o residente não atinja a nota mínima prevista no processo avaliativo;

III - ao término do período previsto no termo de compromisso;

IV - completado o período máximo de 5 (cinco) anos de conclusão do curso de graduação em Direito, desde que não esteja cursando especialização, mestrado ou doutorado;

V - a pedido do residente;

VI - por abandono, caracterizado pela ausência não justificada por mais de 5 (cinco) dias no período de 1 (um) mês ou por 15 (quinze) dias no período de 12 (doze) meses;

VII - por descumprimento, pelo residente, de qualquer cláusula do termo de compromisso;

VIII - por conduta incompatível com a exigida pelo Tribunal; e

IX - por interesse e conveniência do Tribunal.

§ 1º Não será permitida a admissão de ex-residente desligado pelos motivos previstos nos incisos I, II, V, VI, VII e VIII deste artigo.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa n. 77, de 24 de março de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3440, 25 mar. 2022. Caderno Administrativo, p. 3-9.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 2º Em caso de desligamento a pedido por residente mãe, em razão de nascimento de filho, a residência no Tribunal poderá ser reiniciada com dispensa de participação em novo processo seletivo e prioridade na convocação, desde que os requisitos para ingresso sejam atendidos e que o interesse no retorno seja manifestado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos após o parto.

CAPÍTULO VII
DO REMANEJAMENTO

Art. 24. Poderá ser autorizado o remanejamento entre residentes mediante requerimento dirigido à SEDP.

§ 1º O requerimento para remanejamento a que se refere o **caput** deste artigo deverá conter a anuência da unidade de origem e estar acompanhado do plano de residência emitido pela unidade de destino.

§ 2º Além da hipótese prevista no **caput** deste artigo, a SEDP poderá promover o remanejamento do residente, com fins pedagógicos ou administrativos.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO E DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Art. 25. O magistrado orientador designado será responsável pela avaliação do residente nas atividades e eventos que a Escola Judicial promover.

Parágrafo único. O residente deverá obter aproveitamento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades e eventos, sob pena de desligamento na forma do art. 23, II, desta Instrução Normativa.

Art. 26. O magistrado orientador será responsável pela avaliação de desempenho do residente quanto às atividades práticas realizadas, preenchendo relatório semestral, e lhe atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez), apreciando os seguintes critérios:

I - interesse;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa n. 77, de 24 de março de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3440, 25 mar. 2022. Caderno Administrativo, p. 3-9.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

II - eficiência;

III - zelo e dedicação;

IV relacionamento interpessoal; e

V - disciplina.

Parágrafo único. O residente deverá obter nota mínima de 7,5 (sete e meio), sob pena de desligamento na forma do art. 23, II, desta Instrução Normativa.

Art. 27. Fará jus ao certificado de aprovação e conclusão o residente que cumprir integralmente as atividades acadêmicas e de treinamento prático, e obter aproveitamento e nota exigidos, conforme previsto nos arts. 25 e 26 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral.

Art. 29. O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região pode suspender ou encerrar o Programa de Residência Jurídica, a qualquer momento, caso julgue conveniente e oportuno.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa n. 77, de 24 de março de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3440, 25 mar. 2022. Caderno Administrativo, p. 3-9.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial